

CONSULTA PÚBLICA

RECAPE | EXPANSÃO DO TERMINAL DE CONTENTORES DO PORTO DE SINES (TXXI) | 4ª FASE

Exmo. Sr. Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente,

ASMAA – Algarve Surf and Marine Activities Association, pessoa coletiva n.º 510381952, com sede na Rua Dr. Alberto Iria, lote 12, r/chão direito, Porto de Mós, 8600-580 Lagos, interessada, em harmonia com os seus fins estatutários, vem no âmbito da Consulta Pública sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), do Projecto de Expansão do Terminal de contentores do Porto de Sines (TXXI) – 4ª Fase, e nos termos do Decreto-Lei 152-B/2017 de 11 de Dezembro e Lei 37/2017 de 2 de Junho, dar o seu contributo, requerendo a

Declaração de Caducidade da Declaração de Impacte Ambiental – DIA,

O que faz nos seguintes termos e com os seguintes fundamentos:

1. Nos termos do art.º 2.º alínea u) do DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução» ou «RECAPE», *é o sic: documento elaborado pelo proponente no âmbito da verificação da conformidade do projeto de execução com a DIA, que contém a descrição do projeto de execução, a análise do cumprimento dos critérios estabelecidos pela DIA emitida em fase de anteprojecto ou estudo prévio, a caracterização pormenorizada dos impactes ambientais considerados relevantes no*

âmbito do projeto de execução, a identificação e caracterização detalhada das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos esperados a adotar nas fases de construção, exploração e desativação, incluindo a descrição da forma de concretização das mesmas, e a apresentação dos programas de monitorização a implementar.

2. Segundo o próprio RECAPE, este surge em resultado da emissão de decisão favorável condicionada pela respetiva Declaração de Impacte Ambiental (doravante, DIA), datada de 10/03/2015.
3. Ora nos termos do n.º 3 do art.º 23.º a DIA em fase de estudo prévio ou anteprojecto caduca se, **decorridos quatro anos** sobre a data da sua emissão, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos previstos no artigo 20.º do mesmo diploma.
4. Ocorre que no sítio da internet, a data do RECAPE é de 27.03.2019.
5. O que sempre determina que a DIA caducou a 10.03.2019.
6. Ou seja, a DIA está caduca, determinando a extinção do procedimento e a necessidade de sujeição do projeto a novo procedimento de AIA.
7. Assim a caducidade configura causa de cessação da vigência jurídica do ato da DIA, pelo mero decurso do tempo.
8. Logo, a caducidade resulta de forma automática do decurso do respetivo prazo, sendo meramente declarativa, não constitutiva, a decisão que a aprecia ou oficiosamente ou a pedido.
9. Pelo que a DIA caducou automaticamente, bastando, pois, ser invocada essa caducidade, e não necessariamente declarada expressamente, para ser eficaz.
10. Impõe-se, assim, a apreciação da questão da caducidade da DIA, por forma a reconhecer que aquela não poderá já produzir quaisquer efeitos.

11. Devendo ser considerado extinto o procedimento e declarada a necessidade de sujeição do projeto a novo procedimento de AIA.

Em suma, sempre determinará V. Exa, o Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, no estrito cumprimento da lei, a necessidade de sujeição do projecto a novo procedimento de AIA, por caducidade da DIA.

Lagos, 20 de Abril de 2019

Pela ASMAA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long tail stroke.

Laurinda Seabra
Presidente da Direção